

PROPOSIÇÃO Nº 002/99

Cruzeiro do Sul, 20 de julho de 1999

Colegas Vereadores,

Eu, Ubirajara da Silva Marques, venho pelo presente, submeter à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o presente pedido de **MOÇÃO DE APOIO**, que deverá ser enviada ao Senhor Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei, em anexo, *que dispõe sobre a dispensa de pagamento de taxa de alvará de localização, vistoria e licenciamento.*

Na certeza da compreensão e apoio dos colegas Vereadores, agradeço antecipadamente.


UBIRAJARA DA SILVA MARQUES
Vereador

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a dispensa de pagamento de taxa alvará de localização, vistoria e licenciamento.

Art. 1º - As entidades de cunhos assistenciais sem fins lucrativos, entidades religiosas e associações comunitárias sediadas no Município de Cruzeiro do Sul RS, serão liberadas do recolhimento das taxas correspondentes ao alvará de localização, vistoria e licenciamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Sessões, em _____


Ubirajara da Silva Marques
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL - RS

JUSTIFICATIVA

As entidades assistenciais, de caráter religioso, bem como associações comunitárias enfrentam permanentemente sérias dificuldades financeiras, pois poucas contam com o apoio oficial, dependendo basicamente de contribuições ou doações voluntárias, fato que não permite a manutenção de uma caixa que possibilite fazer frente aos diversos compromissos financeiros por elas assumidos.

A principal finalidade de proposição é de isentar-nhos as entidades de mais um ônus que pode, a princípio parecer insignificante, mas temos a convicção de ter um alto cunho social que beneficiará várias associações comunitárias, templos religiosos e outras entidades que prestam relevantes serviços ao nosso Município, aproximando ainda mais os poderes públicos com um poder maior que é o da solidariedade entre nossos munícipes.


Ubirajara da Silva Marques
Vereador